

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04 Processo n.º 4/013.305-2 – Convite n.º 075/04

N.º Contrato: 257/04

Processo Administrativo n.º 4/013.305-2 - Convite nº 075/04

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Willian Alves

Objeto:

Contratação de serviços de transporte terceirizado de alunos do município de Botucatu-SP, para o município de Santa Maria da Serra, das Fazendas: Catapaca, Asa Branca, Cachoeira e Água Sumida, para a Escola Ademar Vieira Piesco, com vaículo tipo Kombi. 120 Km/dia, por

Água Sumida, para a Escola Ademar Vieira Piesco, com veículo tipo Kombi, 120 Km/dia, por

100 dias letivos.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
70-1	05.02.12.361.0039.2053.31.90.34.01.00	009076/04	Educação	2.138,40
71-0	05.02.12.361.0039.2053.33.90.39.74.00	009077/04	Educação	9.741,60

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. .943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, *Willian Alves*, sediada na Rua Comendador Pereira Inácio n° 182, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n°. 4/013.305-2 – convite 075/04, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de transporte terceirizado de alunos do município de Botucatu-SP, para o município de Santa Maria da Serra, das Fazendas: Catapaca, Asa Branca, Cachoeira e Água Sumida, para a Escola Ademar Vieira Piesco, com veículo tipo Kombi, 120 Km/dia, por 100 dias letivos, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso descrito no Anexo I do edital.



Página 1 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04 Processo n.º 4/013.305-2 - Convite n.º 075/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 100 (cem) dias letivos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 -As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -02 - DIV. ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 12 361 00392 053 -CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS -0007 - TRANSPORTE ESCOLAR - 33.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 -Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.
- 6.2 -As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 -Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 -A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período 7.1 que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04 Processo n.º 4/013.305-2 – Convite n.º 075/04

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;
- 8.4 Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.
- 8.5 Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- 8.6 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.7 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 8.8 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 8.9 Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 8.10 Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.11 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 8.12 Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

1

Página 3 de 6

JL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04 Processo n.º 4/013.305-2 – Convite n.º 075/04

- 8.13 Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- 8.14 Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- 8.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.16 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 8.17 Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 8.18 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.19 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.20 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 8.21 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.22 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.23 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.24 Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.26 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

Página 4 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04
Processo n.º 4/013.305-2 – Convite n.º 075/04

- 8.27 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 8.28 Fica vedada a transferência total ou parcial do presente contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.29 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 9.5 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 9.6 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

A P

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/04 Processo n.º 4/013.305-2 – Convite n.º 075/04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
 - 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
 - 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

2ª Sitnias;